



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

"Institui o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – 'Verde Futuro', no âmbito do Município de Colatina – ES, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Colatina o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – “Verde Futuro”, com o objetivo de promover a conscientização ambiental e a recuperação de áreas degradadas por meio da realização de palestras educativas em instituições de ensino e da implementação de ações de reflorestamento.

Art. 2º O programa será desenvolvido em parceria com:

- I – Instituições escolares públicas e privadas do município;
- II – Órgãos e secretarias municipais relacionados ao meio ambiente e à educação;
- III – Empresas privadas e entidades do terceiro setor interessadas em apoiar a causa ambiental;
- IV – Associações comunitárias, ONGs e outras organizações da sociedade civil.

Art. 3º As ações do programa “Verde Futuro” compreenderão, entre outras iniciativas:

- I – Realização periódica de palestras, oficinas e eventos educativos nas escolas sobre temas como preservação ambiental, sustentabilidade, mudanças climáticas e biodiversidade;

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- II – Criação e manutenção de viveiros municipais de mudas nativas;
- III – Organização de mutirões de plantio de árvores em áreas urbanas, rurais e de proteção ambiental;
- IV – Estímulo à adoção de áreas verdes por instituições públicas e privadas;
- V – Incentivo ao envolvimento estudantil em projetos ambientais interdisciplinares.

Art. 4º A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 07 de abril de 2025.

ANTÔNIO SILVA
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – "Verde Futuro", com o propósito de unir esforços do poder público, da iniciativa privada, das escolas e da sociedade civil na promoção da educação ambiental e no combate à degradação dos nossos ecossistemas locais.

A conscientização das novas gerações é essencial para a construção de um futuro sustentável. A escola, como espaço privilegiado de formação, tem papel central nesse processo, sendo capaz de fomentar atitudes responsáveis e transformadoras. O reflorestamento, por sua vez, é uma ação concreta que contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar, conservação dos solos, preservação da biodiversidade e combate aos efeitos das mudanças climáticas.

Ao envolver diversos atores sociais, este programa fortalece o senso de pertencimento da população em relação ao meio ambiente e estimula a responsabilidade coletiva pela preservação dos recursos naturais do nosso município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que certamente trará importantes benefícios ambientais, sociais e educacionais para Colatina – ES.

Sala das Sessões,

Em, 07 de Abril de 2025.

**ANTÔNIO SILVA
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003600320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 07/04/2025 13:38

Checksum: **E6FED4C17D5E4A78A13BA6BE4B4752B7341178EB4FBE1DD13DDB5A664338C417**

